

MENSAGEM Nº 031/2019.

Imbituba, 22 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o pagamento de Piso Salarial Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica, na forma da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD 004-2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**

Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0460/2019.**

Anexo à Mensagem nº 031/2019, de 22 de abril de 2019.

Autoriza o pagamento de Piso Salarial Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica, na forma da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, aos Professores da Educação Básica Municipal que detenham a habilitação mínima preconizada pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação, adotando-se verba de complemento salarial pela diferença entre o salário básico e o valor atual daquele, divulgado pelo MEC na Portaria Interministerial nº. 7, de 28 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a março de 2019.

**Art. 2º** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o vencimento do Professor contratado com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Ao Professor contratado com jornada de 20 (vinte) horas, o vencimento será de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 3º** O piso salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os valores percentuais estabelecidos pelo Ministério da Educação, para este fim.

**Art. 4º** As despesas referentes à aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2019.

Imbituba, 22 de abril de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**EXPOSICAO DE MOTIVOS SEAD N. 004/2019**

Imbituba, 29 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior;

Venho, através da presente, com o devido acato e respeito, apresentar a presente minuta do Projeto de Lei em anexo, a qual autoriza o pagamento de piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, em caráter de complemento salarial, pela diferença entre o salário básico e o valor atual daquele.

A Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do *caput* do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevê, no seu §1º do artigo 1º, que "O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais".

Considerando o acima narrado, por certo é que o valor fixado no presente Projeto de Lei, qual seja, R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), deve ser estabelecido em consonância com a Portaria Interministerial n. 7, de 28 de dezembro de 2018, que atualizou o valor do piso salarial nacional do magistério público da educação para o ano de 2019, como, de fato, ocorreu.

Ainda, o presente Projeto de Lei prevê que a diferença entre o salário básico e o valor fixado referente ao piso nacional do magistério público da educação básica será atualizado de acordo com valor percentual estabelecido pelo Ministério da Educação, para cada ano subsequente.

Desta forma, diante de todo o exposto, faço o presente encaminhamento, certa de sua concordância, e saliento que o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é pleito antigo desta classe profissional, por tantas vezes desvalorizada, e, na forma como apresentado no presente Projeto de Lei, também um instrumento de equidade entre aqueles profissionais que já recebem referido piso salarial e aqueles que não o recebem, motivo pelo qual solicito a tramitação do mesmo em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

**CAMILA PIRES FERMINO**